



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 21/2/22

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1445/2022

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DECORRENTE DE RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO COM O ESTADO, CONVÊNIO 228/2021/PJ/DER-RO (CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recurso oriundo de convênio com o estado, convênio 228/2021/PJ/DER-RO, para construção de bueiros tubulares de concreto, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

Cria-se

CREDITO ESPECIAL, NO PROJETO ATIVIDADE 1,099.

ESPECIAL POR EXCESSO

Proj. Ativi. – 1,099		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
364	1,099	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00
		TOTAL	165.000,00

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO

Proj. Ativi. – 1,099		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
365	1,105	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	3.691,09
		TOTAL	3.691,09

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de recurso oriundo de convênio com o estado, convênio 228/2021/PJ/DER-RO, que tem como objeto a construção de bueiros tubulares de concreto.

Art. 3º Os rendimentos e o saldo do convênio apurados até a data da efetiva execução poderão ser acrescidos a este montante mediante abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação com a



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

expedição de Decreto, desde que autorizada a utilização pelo Órgão Concedente ou necessária devolução.

Art. 4º Para dar cobertura à contrapartida fixada no convênio será disponibilizado do orçamento conforme segue abaixo:

ANULA-SE

Proj. Ativi. – 2,010		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
059	2,010	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.691,09
VALOR TOTAL POR PROJETO ATIVIDADE			

Art. 5º Fica autorizado alteração orçamentária para criação de fichas por anulação, transferência ou remanejamento se necessário, para eventual devolução do convênio mencionado e da contrapartida, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 21 de Fevereiro de 2022.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL